



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, do Município de Caldas Novas, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e rural visando à promoção do desenvolvimento do Município de Caldas Novas, cabendo-lhe, em especial:

- Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à Legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;

- Desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;

- Promover o gerenciamento integral da limpeza urbana;

- Realizar o gerenciamento e a manutenção das máquinas e veículos da frota municipal;

- Executar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública;

- Exercer outras atividades correlatas.

Para a realização dos serviços prestados por esta secretaria são utilizados máquinas pesadas tais como motoniveladora, retroescavadeira, caminhões etc. O referido maquinário necessita de manutenção e o município fez contrato com a empresa CD PNEUS EIRELI-ME para a realização de serviços de recapagens de pneus para frota de veículos e máquinas pesadas da secretaria de desenvolvimento urbano e rural, por meio do pregão 013/2019, em que foi devidamente respeitados todos os trâmites disciplinados na lei 8.666.

É importante destacar que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, como relevante razão de interesse público enseja a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

O transporte é sinônimo de mobilidade urbana e rural do cidadão no intuito de lhe fornecer acesso aos instrumentos advindos dos outros direitos sociais, como escolas/faculdades (educação), hospitais (saúde), parques (lazer), mercados (consumo), empresas (trabalho).

As fotografias anexadas mostram os maquinários da frota da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Caso não haja o pronto pagamento das notas fiscais abaixo elencadas, haverá a suspensão do fornecimento de peças e serviços destinados à frota da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, podendo acarretar danos irreparáveis aos bens público mencionados, uma vez que a falta destes produtos e serviços acarretaria a paralização de vários maquinários indispensáveis à efetiva prestação do serviço público que visa a limpeza da cidade, máquinas utilizadas na operação tapa buracos, recuperação de estradas vicinais, dentre outras atividades essenciais.

As liquidações abaixo elencadas referem à despesas pagas:

<u>DATA LIQUIDAÇÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM R\$</u>	<u>ORDEM CRONOLÓGICA</u>
10/05/2019	06/05/2019	2019032110	343	1.800,00	726
15/05/2019	06/05/2019	2019032127	342	7.700,00	748
15/05/2019	06/05/2019	2019032121	344	1.760,00	749
07/06/2019	04/06/2019	2019038937	355	3.940,00	821
07/06/2019	03/06/2019	2019038935	961	1.592,00	824
07/06/2019	03/06/2019	2019038939	354	7.560,00	822
07/06/2019	03/06/2019	2019038934	960	1.470,00	823
24/06/2019	11/06/2019	2019040969	966	5.250,00	859
24/06/2019	11/06/2019	2019040971	965	650,00	858

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade.

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados com os maquinários pesados da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Urbano.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos que são utilizados na atividade fim do município visando a manutenção do maquinário pesado pertencentes ao Município, sob pena de danos irreparáveis.

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento do serviço de manutenção dos veículos que possibilitam a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural prestar o serviço público que garante a efetivação do interesse público primário.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos catorze dias de agosto de 2019.

THIAGO DA COSTA PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão Pública